
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.666, DE 26 DE JULHO DE 2004.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e em atendimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VI - a política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento;
- VII - as disposições finais desta Lei; e
- VIII - os Anexos Fiscais, conforme definidos pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º O Poder Público terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e espaciais, e a elevação da qualidade de vida, balizadas no desenvolvimento sustentável, na municipalização do desenvolvimento e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos.

§ 1º As prioridades constantes do "caput" deste artigo integram a Lei nº 6.607, de 26 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2004/2007.

§ 2º A definição e a execução da programação de trabalho deverá observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" deste artigo, as seguintes orientações e diretrizes de governo:

- I - equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - interação e convergência das políticas de produção, integração regional, proteção social, promoção social, defesa social e de gestão pública;
- III - articulação e integração política e técnica nos diferentes níveis de governo;

- IV - cooperação entre governo e sociedade;
- V - fortalecimento de instituições públicas;
- VI - parceria com as prefeituras, por meio da celebração de convênios, prioritariamente, nas áreas de saúde, educação, infra-estrutura, segurança e de geração de emprego e renda;
- VII - articulação e parcerias com instituições privadas, organizações não-governamentais e organismos internacionais;
- VIII - cumprimento das metas fiscais relativas às receitas, às despesas, ao resultado nominal e primário e ao montante da dívida constantes do Anexo II desta Lei;
- IX - aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão governamental;
- X - valorização do servidor público estadual;
- XI - expansão da abrangência jurisdicional do Poder Judiciário; e
- XII - promoção do compartilhamento das responsabilidades para a regularização dos conflitos de interesse da sociedade.

§ 3º O Anexo de Metas Fiscais de que trata o inciso VIII do § 2º deste artigo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembléia Legislativa do Estado, com a justificativa das alterações propostas.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Serviços ao Estado da Administração Pública Estadual para o exercício de 2005 são as constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A lei orçamentária para o exercício de 2005 poderá, se necessário, ajustar os quantitativos físicos constantes do Anexo I referido no "caput" deste artigo, para adequá-los à capacidade financeira do Estado e/ou ao custo real da meta.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2004/2007;

II - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo único. Os grupos de despesa mencionados no "caput" deste artigo são os especificados a seguir:

- I - grupo 1 - pessoal e encargos sociais;
- II - grupo 2 - juros e encargos da dívida;
- III - grupo 3 - outras despesas correntes;
- IV - grupo 4 - investimentos;
- V - grupo 5 - inversões financeiras; e
- VI - grupo 6 - amortização da dívida.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços; e
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste, integralmente, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, não integrarão o orçamento de investimento das empresas.

§ 3º A programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São fontes do orçamento fiscal:

- I - receitas tributárias;
- II - receitas de contribuições;
- III - receita patrimonial;
- IV - receita agropecuária;
- V - receita industrial;
- VI - receitas de serviços;
- VII - transferências correntes;
- VIII - outras receitas correntes;
- IX - operações de crédito;
- X - alienação de bens;
- XI - amortização de empréstimos;
- XII - transferências de capital; e
- XIII - outras receitas de capital.

Art. 8º São fontes do orçamento da seguridade social os recursos provenientes de:

I - contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde;

IV - transferências do orçamento fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000; e

V - outras fontes vinculadas à seguridade social.

Art. 9º O orçamento de investimento das empresas compreende a programação das empresas estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do orçamento fiscal.

Parágrafo único. Os investimentos de que trata este artigo compreendem as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras;

II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; e

IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São fontes do orçamento de investimento das empresas os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária do Estado;

III - oriundos de operações de crédito internas e externas; e

IV - de outras origens.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos Municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes; e

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 2º A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso X deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nos respectivos produtos.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do orçamento de investimento das empresas; e

V - anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo II, que constitui o Anexo de Metas Fiscais integrante desta Lei.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando-as em subitem;

II - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa, segundo a categoria econômica e os grupos de despesa;

V - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupos de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo a categoria econômica;

VIII - despesa por programa e órgão, segundo a categoria econômica;

IX - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a categoria econômica;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupos de despesa;

e

XI - evolução da despesa do Tesouro, por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa.

§ 2º O orçamento de investimento das empresas, referido no inciso IV do "caput" deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III - consolidação dos investimentos, por programa; e

IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da situação socioeconômica do Estado e financeira da administração pública, com indicação das perspectivas para 2005 e suas implicações na proposta orçamentária;

II - justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

III - demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IV - demonstrativo regionalizado da receita própria e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do orçamento de investimento das empresas;

V - demonstrativo da alocação dos gastos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por área de atuação governamental;

VI - demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II, e o art. 212 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da previsão das obras em execução em 2004 e que tenham previsão de continuidade em 2005, bem como do patrimônio público a ser conservado; e

VIII - demonstrativo do orçamento da previdência estadual, evidenciando, por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais Independentes, as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2005 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e assegurando-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Os titulares dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da internet, ao menos:

a) a estimativa da receita:

1 - orçamentária;

2 - orçamentária líquida, para efeito de apuração das cotas dos Poderes constituídos e dos demais órgãos constitucionais independentes; e

3 - corrente líquida, para efeito de cálculo dos limites para as despesas de pessoal;

b) os limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes;

c) o projeto de lei orçamentária e seus anexos;

d) a lei orçamentária anual;

e) o relatório resumido da execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

f) o relatório de gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

g) o relatório mensal da arrecadação, discriminando por fonte e subitem da receita do Tesouro Estadual, até o vigésimo dia do mês subsequente; e

h) dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual 2004/2007;

II - por publicação no Diário Oficial do Estado, os documentos referidos nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, estimativas das receitas para o exercício de 2005, inclusive a receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2005 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1 - inflação prevista com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas e pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e

2 - projeção do PIB Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e

c) demais receitas: Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) e índice de acordo com o fato gerador;

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1 - variação do salário mínimo;

2 - crescimento vegetativo dessa despesa;

3 - alterações nas estruturas de cargos e salários da Administração Pública Estadual aprovadas em lei;

4 - previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5 - as contribuições previdenciárias, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002; e

6 - variação decorrente da observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;

b) da dívida pública estadual, projetada com base nos indicadores que nortearam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos precatórios, conforme determinação do art. 100 da Constituição Federal e do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - Nacional - (IPCA - E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE); e

d) demais despesas:

1 - obras: com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas;

2 - contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3 - energia, telefonia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas;

4 - despesas judiciais dos serviços e atos forenses: pelo INPC; e

5 - outros itens: quando couber, os índices IGP-DI e IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 16. A elaboração do projeto de lei orçamentária, a aprovação e a sua execução devem buscar a obtenção de superávit primário, conforme previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 17. A receita do Estado, decorrente da dívida tributária, somente poderá ser utilizada para financiar despesas que não se caracterizem como obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Considera-se despesa de caráter continuado, para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a derivada de lei ou ato administrativo normativo já existente e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

Art. 18. Para elaboração da proposta orçamentária dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, serão adotados os seguintes percentuais da receita orçamentária líquida:

I - Assembléia Legislativa - 4,0;

II - Justiça Militar do Estado - 0,10;

III - Ministério Público - 3,50;

IV - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - 0,40;

V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - 0,25;

VI - Tribunal de Justiça do Estado - 6,90;

VII - Tribunal de Contas do Estado - 1,80; e

VIII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,30.

Parágrafo único. Para fins de cálculo da receita orçamentária líquida mencionada no "caput" deste artigo, excluir-se-ão da receita orçamentária os valores correspondentes às operações de crédito, transferências constitucionais aos Municípios, receitas vinculadas - inclusive as destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e de serviços públicos de saúde, bem como as patrimoniais e de alienação de bens.

Art. 19. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual, só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do "caput" deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2004; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 20. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de celebração de convênio entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade

financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

Parágrafo único. Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

Art. 21. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, outros auxílios financeiros a pessoas físicas e material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

IV - outros auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

V - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Os recursos públicos destinados a atender pessoa física comprovadamente carente, para fins do disposto neste artigo, podem corresponder tanto à moeda em espécie como a bens materiais e serão classificados nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

Art. 22. A inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, além da autorização por lei

específica, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a entidade privada sem fins lucrativos deve atender a pelo menos duas das seguintes condições:

I - ser de atendimento direto e gratuito ao público;

II - ser signatária de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolver programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente e à agricultura e abastecimento;

IV - constituir consórcio intermunicipal de saúde, de educação e de cultura, formado exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;

V - estar qualificada como instituição de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - ser de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais; e

VII - contribuir diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2004/2007.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2005.

§ 2º Se a destinação de recursos públicos a entidades, organismos e associações nacionais e internacionais não estiver amparada em lei específica, devem ser identificadas pela unidade orçamentária, no termo de convênio, a finalidade e a importância para o setor público.

Art. 23. A lei orçamentária, conforme dispõe o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, conterá reserva de contingência constituída com as seguintes especificidades:

I - categoria de programação específica;

II - modalidade de aplicação "a classificar", código 99;

III - valor até o limite de 3% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2005; e

IV - utilização para atendimento de passivos contingentes e outros riscos, e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, não serão consideradas, no cálculo da receita corrente líquida, as receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelos Fundos do Estado e pelas entidades da administração indireta.

Art. 24. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujas cartas-consultas tenham sido autorizadas pelo Governo Federal.

Art. 25. O Poder Judiciário Estadual, sem prejuízo do envio da relação de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria-Geral do Estado, encaminhará à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), até 31 de julho de 2004, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2005, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no "caput" deste artigo, comunicarão à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 26. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I - à apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2004/2007 e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

III - a não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 27. Para otimizar a aplicação dos recursos públicos, devem ser cumpridas, pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos constitucionais independentes, as normas e medidas de racionalização de custos dos insumos, produtos e processos dos serviços públicos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no "caput" deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pelo Colegiado de Gestão Estratégica.

Art. 28. O aporte de recursos do Tesouro Estadual para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Estadual, aportados aos entes mencionados no "caput" deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 29. As receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos da administração indireta deverão ser programadas para atender, prioritariamente, às despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais, contrapartidas de financiamentos e manutenção de atividades e de bens públicos.

Art. 30. Os recursos financeiros do Plano de Custeio do Regime de Previdência Estadual, inclusive os necessários à cobertura de sua insuficiência financeira, serão integralizados ao Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará - FUNPREV.

Seção II Das Vedações

Art. 31. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

- I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - com ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, nem comuns à União, ao Estado e aos Municípios, ou para as quais Constituição não estabeleça a obrigação do Estado de cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas as de desenvolvimento urbano, local e regional;

III - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

IV - para pagamento a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

V - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios.

Seção III Da Execução

Art. 32. A execução orçamentária e financeira será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS), no Sistema de Gerenciamento por Programas (GP PARÁ) e no Sistema de Execução Orçamentária (SEO).

Parágrafo único. Fica facultada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 33. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social devem ser registradas no SIAFEM, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

I - receita - no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - folha de pessoal e encargos sociais - dentro do mês de competência a que se referir o gasto;

III - fornecimento de material - pela data da entrega;

IV - prestação de serviço - pela data da realização; e

V - obras - na ocasião da medição.

Art. 34. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual, às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 35. A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até trinta dias após:

I - a publicação da lei orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e

II - o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

Parágrafo único. O ato referido no "caput" deste artigo será constituído de:

I - metas de arrecadação quadrimestral e bimestral da receita, desdobrada pela origem dos recursos;

II - autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV - cronograma financeiro quadrimestral dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes; e

V - metas quadrimestrais e bimestrais de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 36. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos Municípios, vinculação à educação e à saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

VI - observância às despesas obrigatórias de caráter constitucionais ou legais do Estado.

§ 1º Na hipótese da não-ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de sete dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com seus respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 37. Para assegurar o cumprimento das metas fiscais e a apuração e transferência das receitas resultantes de impostos, destinadas constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes integralizarão, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda-Pessoa Física retido na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores.

Art. 38. Os grupos de natureza da despesa, aprovados em cada projeto, atividade e operações especiais, na lei orçamentária anual, terão seu detalhamento por elemento de despesa

registrado no SIAFEM, no primeiro dia útil do exercício de 2005, pela Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa referidos no "caput" deste artigo serão registradas no SIAFEM, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no âmbito do mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa.

Art. 39. A inclusão de grupo de natureza de despesa em projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária será efetivada por meio da abertura de crédito adicional suplementar no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), desde que decorra de:

I - incorreções no processo de orçamentação dos projetos, atividades e operações especiais; e

II - fatos que independem da ação volitiva do gestor.

Art. 40. Serão formalizadas, por meio de portaria da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, as seguintes alterações na lei orçamentária para 2005:

I - na modalidade de aplicação; e

II - na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelados um ao outro.

Art. 41. A solicitação de remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades deve, obrigatoriamente, indicar:

I - quando o remanejamento proposto se referir a um único programa:

a) a redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividades, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e

b) a pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II - quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do "caput" deste artigo, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

Art. 42. As alterações de ajustes à lei orçamentária anual, mediante a abertura de crédito suplementar autorizada por decreto do chefe do Poder Executivo, deverão ser solicitadas à SEPOF, por meio do Sistema de Execução Orçamentária (SEO), exclusivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações emergenciais, bem como ao cumprimento de novas obrigações legais e constitucionais.

§ 2º O reconhecimento para situações emergenciais será efetivado pelos dirigentes máximos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, e, no âmbito do Poder Executivo, pelo Secretário Especial de cada área de atuação governamental.

Art. 43. A solicitação de crédito adicional à conta de recursos de excesso de arrecadação proveniente da receita própria diretamente arrecadada pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, pelo Ministério Público e pelos demais órgãos constitucionais independentes deverá ser acompanhada de exposição de motivos contendo a estimativa da receita para o exercício.

Art. 44. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde, serão programados integralmente no Fundo Estadual de Saúde (FES).

Parágrafo único. A operacionalização da programação referida no "caput" deste artigo ocorrerá mediante destaque ou provisão do crédito orçamentário do FES às demais unidades orçamentárias estaduais executoras das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 45. As empresas estatais que integrarem o orçamento de investimento terão a totalidade de suas receitas e despesas monitoradas pela Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, em conjunto com a Secretaria Especial da área a que esteja vinculada a empresa, em observância às orientações da Secretaria Especial de Estado de Gestão.

Seção IV Da Avaliação

Art. 46. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2004/2007, financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do orçamento de investimento das empresas, no âmbito do Poder Executivo, terá caráter permanente e será efetivada com base nos dados do Sistema de Gerenciamento por Programas (GP PARÁ) e em outros instrumentos de avaliação.

§ 1º A avaliação dos programas a que se refere o "caput" deste artigo será efetivada por meio de:

I - monitoramento das metas e dos indicadores programáticos; e

II - avaliação dos resultados dos programas finalísticos estratégicos.

§ 2º A periodicidade da divulgação da avaliação de que trata o § 1º deste artigo será quadrimestral quando se referir ao inciso I e anual para o inciso II.

§ 3º A avaliação de que trata o "caput" deste artigo, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes, fica condicionada à implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada um.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 47. No exercício financeiro de 2005, a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observará o limite máximo de sessenta por cento da receita corrente líquida apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar Federal.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 48. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrem no excesso:

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde, segurança, justiça e das funções essenciais à justiça; e

V - a realização de hora-extra, salvo no caso do disposto no art. 99, § 8º, inciso I, da Constituição Estadual, e aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de hora-extra, de que trata o inciso V deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de competência do Secretário Especial de cada área de atuação, referendada pelo Secretário Especial de Estado de Gestão.

Art. 49. O Poder Executivo e os órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, individualmente, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 50. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, de manifestação de sua adequação à lei orçamentária anual e de compatibilidade com o inciso II do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o "caput" deste artigo são de competência da Secretaria Executiva de Estado de Administração e da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, com a ratificação da Secretaria Especial de Estado de Gestão.

§ 2º Para atendimento do disposto no "caput" deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao limite estabelecido no art. 47 desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - benefícios e incentivos fiscais;
- II - fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- III - medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária; e

IV - tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno portes.

Art. 53. A concessão ou ampliação de incentivo, a isenção ou o benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 54. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária será identificada a programação de despesa, condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na lei orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2005.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 55. A política de fomento do Governo do Estado estimulará, complementarmente, os programas e linhas de crédito de organismos oficiais em atividades que fortaleçam o desenvolvimento sustentável e a municipalização do desenvolvimento por meio da expansão, diversificação, verticalização, modernização e desconcentração da atividade econômica, mediante:

I - a formação, o adensamento e a consolidação das cadeias agroindustrial, do agronegócio e dos arranjos produtivos, em especial os locais;

II - a agregação de valor às matérias-primas regionais;

III - a elevação da competitividade da economia local;

IV - a geração de renda e de novas oportunidades de trabalho;

V - a promoção de projetos turísticos com base nas potencialidades do Estado; e

VI - o suporte a projetos de infra-estrutura logística atrelados a empreendimentos de interesse social.

Parágrafo único. O suporte para o complemento referido no "caput" deste artigo será materializado por meio do:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Pará (FDE);

II - Programa Crédito Produtivo;

III - Banco do Cidadão;

IV - BANPARÁ Comunidade;

V - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará - Banco do Produtor; e

VI - incentivos fiscais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As propostas de emenda a programas de trabalho integrantes do projeto de lei orçamentária anual e aos projetos que o modifiquem deverão, além do atendimento ao disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, ter cumulativamente:

I - recursos compatíveis com o necessário à plena execução da emenda proposta; e

II - enquadramento aos objetivos dos programas, ao Plano Plurianual 2004/2007 e às prioridades e diretrizes estabelecidas nos Capítulos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. A exigência do previsto no inciso I ficará condicionada ao fornecimento aos Parlamentares, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilhas com os custos médios, em seu menor nível, de obras e serviços usualmente realizados pela Administração Estadual.

Art. 57. O projeto de lei orçamentária anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme o disposto no art. 204, § 5º, da Constituição Estadual.

§ 1º Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser sancionado até o dia 31 de dezembro de 2004, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, com as dotações orçamentárias sendo liberadas mensalmente para movimentação, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartidas estaduais;

II - um doze avos das demais despesas; e

III - até o limite de sua efetiva arrecadação, as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 58. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 59. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reabertura a que se refere o "caput" deste artigo fica condicionada à apuração do superávit financeiro, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 60. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 61. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 20 de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320, de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas empenhadas e não-liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de convênios, acordos ou instrumentos congêneres que não constem na lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de julho de 2004.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2005 METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL (art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 203, § 3º, da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/Ação/Produto/Unid. Medida Quantidade

1112 - SOCIAL COMUNITÁRIO

2335 - Apoio a Entidades e Eventos Culturais 190

Comunidade Atendida (Un)

4491 - Apoio às Ações dos Municípios 143

Município Atendido (Un)

4450 - Implementação das Ações da Creche / Escola 2.200

Aluno Atendido (Pes)

4492 - Implementação das Ações do Ambulatório 72.000

Pessoa Atendida (Pes)

4452 - Implementação das Ações do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC 90.000

Pessoa Atendida (Pes)

PODER JUDICIÁRIO

1146 - JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS

1814 - Ampliação da Infra-Estrutura Judiciária 5

Prédio Construído (Un)

1816 - Aparelhamento das Unidades Judiciárias 48

Unidade Aparelhada (Un)

1817 - Atualização do Código Judiciário 1

Atividade Desenvolvida (Prc)

1815 - Conservação dos Prédios do Poder Judiciário 40

Prédio Reformado (Un)

1839 - Implantação de Vara Penal Especializada em Crianças e Adolescentes 4

Vara Atendida (Un)

4438 - Implementação das Ações da Magistratura 105
Comarca Atendida (Un)
4439 - Implementação das Atividades da Escola Superior da Magistratura 500
Pessoa Capacitada (Pes)
4426 - Implementação de Ações de 'Publicidade' 24
Publicidade Efetivada (Un)
1770 - Implementação do Sistema Integrado de Arrecadação Judicial 14
Comarca Atendida (Un)
1768 - Instalação de Comarcas, Juizados Especiais e de Varas 2
Unidade Implantada (Un)
1769 - Modernização Tecnológica do Judiciário Estadual 36
Comarca Atendida (Un)
2033 - Processamento e Julgamento de Crimes Militares 1
Fórum Mantido (Un)
PODER EXECUTIVO
1101 - ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA
1622 - Implantação de Unidades na Hemorrede 11
Unidade Implantada (Un)
4083 - Implementação das Ações de Hematologia 29.000
Paciente Atendido (Pes)
4082 - Implementação das Ações de Hemoterapia 127.550
Bolsa de Sangue Distribuída (Un)
4574 - Implementação de Ações Educativas 113.400
Doador de Sangue Captado (Pes)
1025 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - PROATER
2826 - Assistência Técnica e Extensão Rural à Cadeia Agroindustrial de Origem Vegetal e Animal
71.525
Produtor Assistido (Pes)
1594 - Assistência Técnica e Extensão Rural ao Desenvolvimento Agroecológico 185
Produtor Assistido (Pes)
2828 - Assistência Técnica e Extensão Rural ao Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura 6.189
Produtor Assistido (Pes)
4049 - Assistência Técnica e Extensão Rural em Áreas de Reforma Agrária 8.476
Família Assentada Assistida (Un)
3038 - Difusão do Uso do Calcário Agrícola 6.201
Produtor Assistido (Pes)
1728 - Revitalização da Assistência Técnica e da Difusão da Tecnologia 110
Unidade Revitalizada (Un)
1104 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
4055 - Apoio ao Tratamento de Pacientes em Centros Avançados de Saúde 26.596
Paciente Atendido (Pes)
2712 - Atendimento a Pacientes com Necessidade de Órteses e Próteses 22.799
Paciente Atendido (Pes)
1616 - Implantação de Hospitais Regionais 6

Unidade Implantada (Un)
1618 - Implantação de Serviços em Unidades Hospitalares de Média e Alta Complexidade 15
Serviço Implantado (Un)
4081 - Implementação de Ações a Portadores de Necessidades Especiais (Centro Integrado de Serviços 1.291
para Necessidades Especiais/CISNE)
Pessoa Atendida (Pes)
4533 - Implementação do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico 120
Paciente Atendido (Pes)
4552 - Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade em Saúde 3.153.901
Paciente Atendido (Pes)
1050 - BEIJA-FLOR
1588 - Apoio à Construção do Parque Amazônia 10
Parque Implantado (Prc)
1068 - Apoio ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Ecoturismo para a Amazônia Legal - PROECOTUR 26
Município Atendido (Un)
1585 - Construção do Centro-Eventos 30
Unidade Construída (Prc)
1067 - Fomento à Municipalização do Turismo com Ênfase à Diversificação dos Segmentos Turísticos 83
Município Atendido (Un)
4440 - Funcionamento de Espaços de Negócio e Lazer 3
Espaço Mantido (Un)
2866 - Promoção dos Destinos Turísticos - Conheça o Pará 17
Município Atendido (Un)
1584 - Urbanização da Orla de Alter-do-Chão 30
Orla Urbanizada (Prc)
1837 - Urbanização de Orlas 1
Orla Urbanizada (Un)
1031 - CADEIA AGROINDUSTRIAL DE ORIGEM ANIMAL
2846 - Apoio à Ampliação da Produção de Mel Orgânico 146
Produção Ampliada (T)
2844 - Apoio à Modernização da Produção Leiteira 380
Propriedade Atendida (Un)
2847 - Apoio ao Fortalecimento do Circuito de Negócios da Pecuária 15
Evento Apoiado (Un)
1528 - Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Animal 13
Empreendimento Atendido (Un)
2845 - Fomento à Produção de Pequenos e Médios Animais em Unidades Familiares 2.500
Animal Reproduzido (Un)
1029 - CADEIA AGROINDUSTRIAL DE ORIGEM VEGETAL
2851 - Apoio à Cadeia Agroindustrial do Cacau 5
Área Plantada (Ha)

2852 - Apoio à Cadeia Produtiva da Mandioca e Outros Tubérculos 300
Tubérculo Produzido (T)
2850 - Fomento à Cadeia de Cultura Industriais e Essências Florestais 600
Área Plantada (Ha)
2848 - Fomento à Cadeia de Floricultura, Olericultura e Plantas Medicinais 3.000
Área Plantada (Ha)
2849 - Fomento à Cadeia de Fruticultura 11
Município Apoiado (Mun)
2853 - Fomento à Cadeia Produtiva de Fibras Naturais 2.130
Área Plantada (Ha)
1527 - Fomento à Dinamização da Cadeia do Agronegócio Vegetal 12
Empreendimento Atendido (Un)
1003 - CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO
2726 - Acompanhamento das Obras de Engenharia de Transportes 100
Obra Fiscalizada (Prc)
1612 - Aquisição de Usinas de Asfalto e Patrulhas Rodoviárias - Asfalto na Cidade 2
Equipamento Adquirido (Un)
2886 - Conservação de Rodovias 2.768
Rodovia Conservada (Km)
1509 - Construção das Eclusas da Hidrelétrica de Tucuruí - Parceria Estado/União 15
Eclusa Construída (Prc)
1595 - Construção de Infra-Estrutura Aeroviária 1
Infra-estrutura construída (Un)
1796 - Construção de Infra-Estrutura Aeroviária - PARÁ URBE 2
Infra-estrutura construída (Un)
1596 - Construção de Infra-Estrutura Hidroviária 3
Infra-estrutura construída (Un)
1298 - Construção de Obras D´Artes Especiais 1.598
Ponte Construída (M)
1521 - Construção de Obras D´Artes Especiais - PARÁ URBE 108
Ponte de Concreto Construída (M)
2892 - Controle dos Serviços Regulados de Transporte Público Hidroviário/Rodoviário Intermunicipal de 100 Passageiros
Serviço Controlado (Prc)
1669 - Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária 100
Infra-estrutura Melhorada (Prc)
1798 - Melhoramento de Infra-Estrutura Aeroviária 100
Infra-estrutura Melhorada (Prc)
1799 - Melhoramento de Infra-Estrutura Hidroviária 3
Infra-Estrutura Melhorada (Un)
1301 - Pavimentação de Rodovias 230
Rodovia Pavimentada (Km)
1307 - Pavimentação de Rodovias Federais - Parceria Estado/União 633

Rodovia Pavimentada (Km)
1299 - Pavimentação e Restauração de Rodovias 149
Rodovia Pavimentada (Km)
1516 - Pavimentação e Restauração de Rodovias - PARÁ URBE 107
Rodovia Pavimentada (Km)
1300 - Restauração de Obras D´Artes Especiais 445
Ponte Restaurada (M)
1132 - CIDADANIA PREMIADA
4465 - Apoio Financeiro à Implementação de Programas de Governo 16
Entidade Apoiada (Un)
1779 - Implantação de Novos Produtos Lotéricos e Similares 6
Produto Implantado (Un)
1790 - Implantação de Postos Lotéricos nos Municípios 10
Posto Implantado (Un)
4468 - Implementação das Atividades Lotéricas 10
Posto Implementado (Un)
1048 - CIÊNCIA , TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
2881 - Apoio à Formação e à Fixação de Recursos Humanos - PPRH 400
Pessoa Capacitada (Pes)
2687 - Apoio ao Aprimoramento do Design Paraense 3
Evento Apoiado (Un)
2879 - Apoio ao Fortalecimento Tecnológico dos Arranjos das Cadeias Produtivas Prioritárias 26
Organização Atendida (Un)
2098 - Consolidação do Sistema Estadual de Informações Científicas e Tecnológicas do Pará - SEICT/PA 3
Sistema Consolidado (Un)
2864 - Promoção de Tecnologia e Inovação para Áreas Estratégicas 60
Projeto Financiado (Un)
1590 - Qualificação de Entidades Certificadoras - PARATIB 3
Entidade Qualificada (Un)
1105 - COMEÇAR DE NOVO
1645 - Implantação de Unidades de Acolhimento Temporário 2
Unidade Implantada (Un)
1646 - Implantação do Espaço de Referência de Atendimento à Mulher Vitimizada 3
Unidade Implantada (Un)
4410 - Implementação das Ações da Delegacia da Mulher 10.800
Mulher Vitimizada Atendida (Pes)
4119 - Implementação de Ações de Atendimento à Mulher Vitimizada 74.536
Mulher Vitimizada Atendida (Pes)
4120 - Qualificação de Mulheres Vitimizadas 560
Mulher Vitimizada Qualificada (Pes)
1106 - COMPARTILHANDO VIDAS
1648 - Implantação de Serviços para Realização de Transplantes 5

Serviço Implantado (Un)
4573 - Implementação de Ações Educativas 8
Ação Implementada (Un)
2225 - Implementação de Suporte Laboratorial 5.000
Exame Realizado (Un)
4569 - Implementação dos Serviços de Transplante 47
Paciente Atendido (Pes)
1103 - CONTROLE DO CÂNCER
4137 - Acolhimento dos Pacientes Portadores de Neoplasias 412
Paciente Atendido (Pes)
4138 - Atendimento Domiciliar aos Pacientes Portadores de Neoplasias 414
Paciente Atendido (Pes)
4134 - Desenvolvimento de Atividades Curriculares para Crianças e Adolescentes Portadores de Neoplasia 250
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4397 - Implementação de Ações Educativas 19
Ação Implementada (Un)
4135 - Implementação e Descentralização dos Serviços de Oncologia 208.796
Paciente Atendido (Pes)
1016 - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL
2963 - Defesa e Vigilância Zoosanitária 74.144
Propriedade Assistida (Un)
2819 - Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal 166
Estabelecimento Inspecionado (Un)
1015 - DEFESA SANITÁRIA VEGETAL
2959 - Defesa e Vigilância fitossanitária 13.905
Propriedade Assistida (Un)
2818 - Fiscalização do Uso e Comercialização de Insumos e Serviços 298
Empresa Fiscalizada (Un)
2964 - Identificação e Qualificação de Produtos de Origem Vegetal 429
Produto Classificado (T)
2817 - Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Vegetal 317
Estabelecimento Inspecionado (Un)
1036 - DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA
2865 - Apoio à Carcinicultura 3.000.000
Pós-Larva Produzida (Un)
2862 - Apoio à Implantação de Infra-Estrutura de Beneficiamento de Pescado 1
Unidade Implantada (Un)
2859 - Apoio à Piscicultura 6.000.000
Alevino Produzido (Un)
1822 - Estruturação Institucional da Pesca e da Aquicultura 100
Estrutura Implantada (Prc)
1133 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
1776 - Implantação de 'Programa de Gestão pela Qualidade' 1

Programa Implantado (Un)
4368 - Implementação de Ações de Divulgação de Produtos 2
Produto Divulgado (Un)
4365 - Implementação do Parque Gráfico 1
Parque Gráfico Implementado (Un)
4371 - Implementação dos Serviços do Processo Editorial 1
Processo Gráfico Implementado (Un)
1135 - EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO E PRODUÇÃO
2858 - Apoio à Formação do Profissional em Aquicultura 160
Pessoa Capacitada (Pes)
2869 - Apoio à Formação do Profissional em Hotelaria - Hotel-Escola 85
Pessoa Capacitada (Pes)
2860 - Apoio à Formação Profissional de Pescadores - Casa do Mar 45
Pessoa Capacitada (Pes)
1811 - Construção de Escolas de Educação Profissional 4
Escola Construída (Un)
1583 - Construção do Hotel-Escola 30
Unidade Construída (Prc)
4116 - Funcionamento da Educação Profissional 540
Aluno Atendido (Pes)
1812 - Implantação de Cursos de Educação Profissional 5
Curso Implantado (Un)
4278 - Implementação das Ações do Ensino Musical Médio Profissionalizante 200
Aluno Atendido (Pes)
1004 - ENERGIA É PROGRESSO
1308 - Construção de Sistema de Energia Elétrica 85
Município Atendido (Un)
1782 - Construção do Sistema de Energia Elétrica Cametá/Portel/Breves - Parceria Estado/União 5
Município Atendido (Un)
2801 - Fiscalização da Prestação do Serviço de Energia Elétrica 100
Serviço Prestado Fiscalizado (Prc)
1794 - Universalização de Energia Elétrica - Parceria Estado/União/Iniciativa Privada 2.040
Ligação Realizada (Un)
1092 - FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL E DESPORTIVA
4203 - Circulação Nacional da Cultura Paraense 4
Evento Realizado (Un)
1667 - Construção dos Centros Populares de Cultura 3
Centro Construído (Un)
1809 - Criação do Corpo de Baile do Teatro da Paz 1
Corpo de Baile Criado (Un)
2498 - Fabricação de Ídolos 150
Atleta Apoiado (Pes)
1665 - Formação e Manutenção de Companhias Artísticas Experimentais no Interior 6
Grupo Artístico Atendido (Un)

4198 - Implementação da Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz 1
Elenco Mantido (Un)
4210 - Implementação das Redes de Retransmissão 55
Rede Implementada (Un)
4542 - Implementação de Ações de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Artista 44
Artista Atendido (Pes)
4206 - Implementação de Espaços Culturais 13
Espaço Implementado (Un)
4192 - Implementação de Espaços Esportivos 1
Espaço Implementado (Un)
4207 - Implementação de Espaços para Atividades Artísticas 1
Espaço Implementado (Un)
4204 - Implementação e Dinamização Cultural das Bibliotecas Públicas 73.359
Acervo Adquirido (Un)
4205 - Incentivo a Programas Culturais 146
Projeto Apoiado (Un)
4201 - Produção de Edições Culturais 365.013
Produção Realizada (Un)
4193 - Produção de Programas Educativos, Informativos e Culturais 250
Programa Produzido (Un)
4196 - Promoção de Grandes Festivais 2
Evento Realizado (Un)
4199 - Realização da Feira Pan-Amazônica do Livro 1
Feira Realizada (Un)
2499 - Realização de Eventos Desportivos e de Lazer 5
Evento Realizado (Un)
4195 - Realização de Eventos Musicais 100
Evento Realizado (Un)
4194 - Realização de Transmissão e Produção Digital Via Satélite de Rádio e TV 260
Transmissão Realizada (Un)
4197 - Realização do Arraial da Cultura 23
Evento Realizado (Un)
1666 - Reforma do CENTUR 1
Prédio Reformado (Un)
4202 - Viabilização de Experiências e Pesquisas Artísticas 34
Pesquisa Realizada (Un)
1027 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO FUNDIÁRIA
1597 - Elaboração e Implementação do Projeto de Reintegração de Terras Federalizadas ao Patrimônio 1.000.000
Fundário
Área Reintegrada (Ha)
1823 - Implantação do Novo Modelo de Organização e Gestão 100
Modelo Implantado (Prc)
2831 - Regularização Fundiária 2.500

Título de Propriedade Expedido (Un)
1039 - FORTALECIMENTO MUNICIPAL
1726 - Apoio à Elaboração de Planos de Desenvolvimento Municipal 18
Plano Elaborado (Un)
1281 - Elaboração de Bases Cartográficas de Sedes Municipais e Áreas de Interesse Especial / Fase II 5
Mapa Elaborado (Un)
1724 - Elaboração de Projetos para Implementação das Ações de Investimento 32
Projeto Elaborado (Un)
1435 - Fortalecimento dos Agentes de Desenvolvimento Urbano e Regional 500
Agente Capacitado (Pes)
4424 - Implementação do Sistema de Informações Georreferenciadas - GeoPARÁ 100
Sistema Implementado (Prc)
1555 - Investimentos para o Desenvolvimento Municipal 25
Município Atendido (Un)
1052 - GARANTIA DE DIREITOS
4262 - Atendimento Extrajudicial de Orientação Jurídica Coletiva 44
Evento Realizado (Un)
2983 - Cidadania Itinerante 64.946
Pessoa Atendida (Pes)
1675 - Construção de Núcleos Regionais da Defensoria Pública 2
Núcleo Construído (Un)
1610 - Construção de Postos de Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI 2
Unidade Construída (Un)
2298 - Defesa Jurídica do Cidadão Carente 274.000
Pessoa Atendida (Pes)
2898 - Expansão dos Serviços de Proteção à Vítima e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA 65
Pessoa Atendida (Pes)
4348 - Expedição de Documentos à Solução de Problema Cível 111.782
Documento Expedido (Un)
2505 - Fiscalização e Verificação Metrológica de Instrumentos de Pesar e Medir 52.768
Instrumento Verificado (Un)
4418 - Fortalecimento dos Serviços ao Cidadão - Projeto Cidadania 297.900
Documento Expedido (Un)
4355 - Implementação das Ações da Divisão de Operações Especiais - DIOE 1
Unidade Implementada (Un)
4496 - Implementação de Ações Educativas - Criança o Consumidor de Amanhã 250
Criança Orientada (Pes)
1611 - Incentivo a Instalação de PROCONS Municipais 8
Unidade Instalada (Un)
4617 - Interiorização da Defensoria Pública 21
Município Atendido (Un)
4394 - Proteção e Defesa do Consumidor 71.500
Consumidor Atendido (Pes)

4220 - Realização de Perícias de Crimes Contra o Patrimônio e Acidentes de Trabalho 5.860
Laudo Pericial Expedido (Un)

4618 - Realização de Perícias Médico-Legais 53.500

Laudo Pericial Expedido (Un)

2893 - Realização de Serviços de Atendimento ao Cidadão - SACI 436.277

Pessoas Atendidas (Pes)

1046 - GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

2874 - Apoio ao Funcionamento do Centro de Excelência em Recursos Hídricos 1

Centro Mantido (Un)

2872 - Capacitação e Desenvolvimento Tecnológico 70

Pessoa Capacitada (Pes)

1586 - Elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1

Plano Elaborado (Un)

1762 - Estruturação Institucional da Gestão de Recursos Hídricos 1

Instituição Estruturada (Un)

2873 - Fomento à Criação de Comitê de Bacias 7

Comitê Implantado (Un)

1813 - Implantação de Ações para Outorga e Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos 7

Município Atendido (Un)

1049 - GERENCIAMENTO DOS RECURSOS FLORESTAIS

2875 - Controle de Desmatamentos, Queimadas e Incêndios Florestais 3

Município Atendido (Un)

1573 - Elaboração do Plano Estadual de Florestas 1

Plano Elaborado (Un)

4304 - Proteção Florestal e Preservação Ambiental 1.620

Floresta Protegida (Km2)

1569 - Realização de Estudos de Viabilidade Econômica e Ambiental Para Recuperação de Áreas 7
Alteradas

Município Atendido (Un)

1042 - GESTÃO AMBIENTAL INTEGRADA

2836 - Apoio à Descentralização da Gestão Ambiental 43

Município Atendido (Un)

4406 - Fortalecimento da Gestão Ambiental nas Políticas Estaduais 29

Município Atendido (Un)

2840 - Funcionamento das Ações de Gestão Ambiental Integrada 21

Unidade Mantida (Un)

1575 - Implantação de Pólos Regionais de SECTAM 1

Polo Implantado (Un)

2835 - Realização de Controle Ambiental 143

Empreendimento Atendido (Un)

4217 - Realização de Perícias Ambientais 100

Laudo Pericial Expedido (Un)

1091 - IDADE ATIVA

1659 - Implantação da Estratégia 'Familia Acolhedora' 1

Município Atendido (Un)
1615 - Implantação de Casas Lares e Condomínios 2
Unidade Implantada (Un)
1614 - Implantação do Espaço de Referência 2
Unidade Implantada (Un)
4397 - Implementação de Ações Educativas 165
Ação Implementada (Un)
4065 - Implementação de Plano Integrado de Atendimento em Unidades de Acolhimento 4.103
Idoso Atendido (Pes)
4178 - Implementação do Projeto Vida Ativa na 3ª Idade 4.200
Idoso Atendido (Pes)
4062 - Implementação dos Serviços de Referência 35.928
Idoso Atendido (Pes)
4058 - Realização de Estudos sobre o Processo Intergeracional do Envelhecimento 17
Estudo Realizado (Un)
1095 - INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO
4254 - Criação de Escolas de Música para Formação de Instrumentistas, no Interior 1.200
Aluno Atendido (Pes)
4243 - Formação de Agentes Multiplicadores de Arte e Ofício 180
Multiplicador Formado (Pes)
4247 - Formação de Pessoal em Tecnologia Cênica 990
Pessoa Capacitada (Pes)
4623 - Implementação de Ações do Projeto Esporte e Lazer Para Todos 11.960
Pessoa Atendida (Pes)
4245 - Implementação de Espaço de Arte e Ofício 3
Espaço Implementado (Un)
4401 - Implementação de Estágio e Cursos Livres em Arte e Ofício Voltados à Profissionalização 60
Aluno Atendido (Pes)
4399 - Implementação do Ensino Musical Fundamental 1.500
Aluno Atendido (Pes)
4252 - Implementação do Projeto Navegar 1.200
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4093 - Integração Escola Comunidade 68.501
Pessoa Atendida (Pes)
2354 - Realização de Cursos e Oficinas de Arte e Ofício 17.050
Aluno Atendido (Pes)
4253 - Realização de Eventos Desportivos 20
Evento Realizado (Un)
1038 - INDUSTRIALIZA PARÁ
2805 - Apoio à Implantação de Empreendimentos 90
Empreendimento Atendido (Un)
2807 - Apoio à Verticalização da Cadeia Madeireiro-Florestal 7
Empreendimento Atendido (Un)
1009 - INTEGRAÇÃO METROPOLITANA

1747 - Apoio aos Municípios da RMB na Elaboração de Planos Diretores Urbanos 4
Plano Elaborado (Un)
1280 - Elaboração do Plano Estratégico Metropolitano 1
Plano Elaborado (Un)
1145 - INTEGRAÇÃO REGIONAL
1791 - Efetivação do Processo de Inter-Relacionamento Governo/Municípios/Sociedade 5
Processo Implantado (Un)
4429 - Elaboração e Implementação de Planos Regionais 100
Ação Coordenada (Prc)
1028 - LEGALIZA PARÁ
2815 - Interiorização dos Serviços de Registro Mercantil 4
Município Atendido (Un)
2814 - Realização dos Serviços de Legalização do Registro de Empresa Mercantil 64.949
Empresa Legalizada (Un)
1108 - MARIA MARIA
4153 - Apoio aos Municípios no Fornecimento de Suplementação Alimentar 2.703
Pessoa Atendida (Pes)
4151 - Avaliação das Ações Desenvolvidas 37
Avaliação Realizada (Un)
4150 - Fomento às Atividades Produtivas Individuais e Coletivas 360
Pessoa Atendida (Pes)
4398 - Formação de Multiplicadores 998
Multiplicador Formado (Pes)
1654 - Implantação de Espaços de Referência de Desnutridos e Articulação com a Rede de Serviços - 3
'Portais da Vida'
Portal Implantado (Un)
4148 - Implantação e Operacionalização de Espaços de Busca e Identificação de Crianças e Grávidas 4.800
Desnutridas-'Fáreis da Vida'
Pessoa Atendida (Pes)
4152 - Implementação de Ações Educativas Sobre o Valor Nutritivo dos Alimentos 72
Ação Implementada (Un)
1032 - MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR
2855 - Apoio ao Fortalecimento Institucional da Municipalização da Agricultura 20
Município Apoiado (Un)
2882 - Apoio às Ações do PRONAF 66
Município Apoiado (Un)
2883 - Apoio às Ações do PRORENDIA 6
Município Apoiado (Un)
2857 - Fortalecimento da Infra-Estrutura de Apoio a Agricultura Familiar 600
Unidade Familiar Beneficiada (Un)
4616 - Modernização e Verticalização dos Processos Produtivos 600
Unidade Familiar Beneficiada (Un)

1090 - NOSSA CASA
1682 - Acesso à Melhor Moradia - Estado Cidadão 1.879
Família Beneficiada (Fam)
1606 - Assessoramento às Prefeituras Municipais Visando ao Desenvolvimento Habitacional 4
Prefeitura Apoiada (Un)
1602 - Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com Renda de 6 a 20 Salários Mínimos 250
Unidade Habitacional Construída (Un)
1603 - Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com Renda de até 3 Salários Mínimos 1.973
Unidade Habitacional Construída (Un)
1607 - Construção de Infra-Estrutura Básica em Áreas Ocupadas e em Novos Loteamentos 1.795
Lote Infra-Estruturado (Un)
4027 - Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias 100
Atividade Imobiliária Desenvolvida (Prc)
1738 - Implantação de Infra-Estrutura para Construção de Conjuntos Habitacionais para Famílias com 558
Renda de 3 a 6 Salários Mínimos
Lote Infra-Estruturado (Un)
4544 - Implementação das Ações do Cheque-Moradia 7.489
Família Beneficiada (Fam)
1604 - Produção de Lotes Urbanizados - Lote Legal 4.305
Lote Urbanizado (Un)
3082 - Regularização Fundiária de Lotes Urbanos em Áreas Ocupadas 1.661
Lote Regularizado (Un)
1041 - NOVA ECONOMIA
2810 - Apoio à Inserção de Empreendimentos Paraenses no Comércio Exterior - Exporta Pará 24
Empreendimento Apoiado (Un)
2811 - Apoio à Inserção de Empreendimentos Paraenses no Comércio Regional e Nacional 55
Empreendimento Apoiado (Un)
4481 - Financiamento de Micro e Pequenos Empreendimentos Formais e Informais - Banco do Cidadão 13.400
Empreendimento Financiado (Un)
2809 - Formação de Redes de Cooperação Empreendedoras 52
Cooperativa Apoiada (Un)
1021 - NOVO BANPARÁ
1451 - Operacionalização do Fundo de Aval 25
Fundo Operacionalizado (Prc)
1102 - OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RENDA
4125 - Fomento à Organização da Produção 1.600
Organização Atendida (Un)
4126 - Fortalecimento do Setor Artesanal 140
Organização Atendida (Un)
4128 - Implantação e Operacionalização da Casa do Trabalhador 67.110

Pessoa Atendida (Pes)

4414 - Implementação de Estudos sobre as Vocações e Oportunidades das Economias Regionais e Locais 1

Estudo Realizado (Un)

4124 - Qualificação Profissional do Trabalhador 22.000

Trabalhador Qualificado (Pes)

1044 - ORDENAMENTO TERRITORIAL

1581 - Criação de Unidades de Conservação da Natureza - Floresta Estadual de Produção e Reserva de 5

Pesca

Unidade Implantada (Un)

1722 - Implantação do Zoneamento Ecológico-Econômico Continental e Costeiro 174.478

Área Zoneada (Km2)

1022 - PANEIRO DE MERCADORIAS - NOVA CEASA

2824 - Apoio a Agentes Públicos e Privados Atuantes na Economia Agrícola Paraense 25

Município Apoiado (Mun)

2899 - Capacitação no Manuseio de Alimentos 50

Pessoa Capacitada (Pes)

1592 - Implantação de Novas Alternativas de Negócios 10

Negócio Implantado (Un)

1559 - Melhoria da Infra-Estrutura Física da CEASA 2.000

Obra Realizada (M2)

1045 - PARÁ MINERAL

2812 - Estudos e Pesquisas Voltados à Gestão Integrada da Atividade Mineral 53

Estudo Realizado (Un)

2813 - Identificação e Aproveitamento de Novos Depósitos Minerais 9

Depósito Pesquisado (Un)

1053 - PAZ NAS RUAS

4341 - Combate à Violência Urbana 178.500

Pessoa Atendida (Pes)

1711 - Construção de Seccionais Urbanas 16

Unidade Construída (Un)

4222 - Fortalecimento e Expansão do Policiamento Comunitário- Interior e Capital 6

Município Atendido (Un)

4223 - Garantia da Segurança e Paz em Grandes Eventos 225

Evento Apoiado (Un)

2251 - Gerenciamento Técnico-Administrativo do Fundo de Segurança Pública 1

Unidade Gerenciada (Un)

4342 - Implementação da Delegacia de Polícia Administrativa- DPA 9.350

Documento Expedido (Un)

2642 - Implementação das Ações das Unidades Regionais de Perícias Científicas 3

Unidade Implementada (Un)

4344 - Implementação das Unidades Policiais da Capital e do Interior 61

Unidade Policial Implementada (Un)

1670 - Interiorização do Centro de Perícias Científicas 1
Unidade Instalada (Un)
2486 - Melhoria das Atividades da Polícia Civil 11
Unidade Apoiada (Un)
2487 - Melhoria das Atividades da Polícia Militar 2
Unidade Apoiada (Un)
2489 - Melhoria das Unidades Compartilhadas 2
Unidade Apoiada (Un)
4224 - Realização de Missões Estratégicas da Polícia Militar 120
Operação Realizada (Un)
1727 - Reforma de Delegacias de Polícia 49
Delegacia Reformada (Un)
1043 - PÓLO JOALHEIRO
2834 - Dinamização e Potencialização da Cadeia Produtiva do Setor 175
Unidade Estimulada (Un)
4385 - Funcionamento do Espaço Comercial e Turístico 1
Espaço Mantido (Un)
2833 - Promoção de Eventos de Educação Profissional 563
Pessoa Qualificada (Pes)
1055 - POR UMA CULTURA DE PAZ ENTRE JOVENS - PRÓ-PAZ
4231 - Ações de Policiamento Assistencial ao Menor 2.000
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4233 - Ampliação da Rede de Proteção Policial nas Escolas - CIPOE 60
Escola Atendida (Un)
4339 - Atendimento à Criança e ao Adolescente Vitimizado - DATA 1.640
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4073 - Atendimento Sócio-Educativo a Crianças e Adolescentes Carentes - 'Meninos e Meninas Livres - MEL' 450
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4307 - Implementação de Ações Educativas - Escola da Vida 365
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4232 - Prevenção e Controle das Ações de Gangues de Rua 1.320
Adolescente e Adulto Atendido (Pes)
4403 - Realização de Atividades Sócio-Culturais Voltadas para uma Cultura de Paz 400
Jovem Atendido (Pes)
2287 - Segurança Vai à Escola - SEVE 2.750
Pessoa Capacitada (Pes)
1099 - PORTAL DA CIDADANIA
4131 - Apoio a Portadores de Mal de Hansen 2.616
Paciente Atendido (Pes)
4133 - Atenção Integral a Vítimas de Trabalho Escravo 280
Pessoa Atendida (Pes)
4632 - Atendimento Emergencial a Situações de Riscos 21.370
Pessoa Atendida (Pes)

4127 - Implantação e Operacionalização do Centro de Atendimento Integrado em Regime de Plantão
- 11.970
Espaço Cidadão
Pessoa Atendida (Pes)
4397 - Implementação de Ações Educativas 1
Ação Implementada (Un)
4130 - Implementação de Espaços de Acolhimento 4.200
Pessoa Atendida (Pes)
1100 - PRESENÇA VIVA
1626 - Ampliação da Estrutura Física de Atendimento da Proteção Social 10
Unidade Ampliada (Un)
4061 - Apoio à Assistência Farmacêutica 143
Município Atendido (Un)
4067 - Apoio à Certificação do 'Município Amigo da Criança' 97
Município Certificado (Un)
4057 - Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica 571
Gerenciamento Efetivado (Un)
1719 - Apoio à Gestão Municipal para Organização de Serviços da Atenção à Mulher 13
Município Apoiado (Un)
4100 - Apoio à Implementação das Ações da Rede de Proteção Social 254
Ação Implementada (Un)
4060 - Apoio às Estratégias de Articulação, Divulgação e Sensibilização das Ações da Atenção
Básica 118
Ação Apoiada (Un)
4092 - Apoio às Estratégias de Descentralização dos Serviços de Atenção Básica 49
Município Apoiado (Un)
4094 - Implementação dos Sistemas de Informação da Atenção Básica 144
Sistema Implementado (Un)
1141 - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR
4538 - Desenvolvimento de Ações do Sistema de Gestão Previdenciária 16.500
Segurado Atendido (Pes)
4419 - Implementação do Sistema de Gestão Previdenciária 1
Sistema Mantido (Un)
1094 - PROTEÇÃO SOLIDÁRIA
4139 - Implantação e Operacionalização das Unidades de Atendimento de Proteção Especial 135.319
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4143 - Implantação e Operacionalização do Sistema de Avaliação das Ações 1
Sistema de Avaliação Implementado (Un)
4146 - Implementação da Escola da Família 4.740
Família Atendida (Un)
4145 - Implementação das Ações de Educação e Capacitação pelo Trabalho - PROECTA 1.600
Adolescente Atendido (Pes)
4141 - Implementação das Ações do 'Direito de Ter Família' 1.250
Criança e Adolescente Atendido (Pes)

4144 - Implementação do Atendimento a Adolescente em Conflito com a Lei 2.600
Adolescente Atendido (Pes)
4140 - Implementação dos Serviços de Saúde nas Unidades de Medidas Sócio-Educativas 5.425
Criança e Adolescente Atendido (Pes)
4147 - Manutenção de Infra-Estrutura de Proteção Especial 16
Unidade Mantida (Un)
1142 - QUALIDADE E PRODUTIVIDADE NAS OBRAS PÚBLICAS - PARÁ OBRAS
2646 - Acompanhamento de Obras Públicas Estaduais 100
Obra Fiscalizada (Prc)
4425 - Conservação de Prédios Públicos 100
Obra Executada (Prc)
1752 - Construção de Prédios Públicos 100
Obra Executada (Prc)
1746 - Implantação do Programa de Certificação Evolutiva nos Órgãos Públicos Contratantes de
Projetos 8
e Obras
Órgão Público Certificado (Un)
1745 - Implantação do Sistema de Avaliação das Empresas Participantes do Programa Evolutivo de
25
Qualificação e Certificação
Empresa Avaliada (Un)
1057 - RAÍZES
4180 - Apoio a Eventos Esportivos e de Lazer entre as Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas
1
Evento Realizado (Un)
2993 - Apoio à Organização, Produção e Comercialização do Artesanato em Comunidades
Quilombolas e 50
Povos Indígenas
Artesão Apoiado (Pes)
4286 - Apoio à Qualificação e Requalificação de Jovens e Adultos de Comunidades Quilombolas e
de 480
Povos Indígenas
Pessoa Qualificada (Pes)
4430 - Apoio às Atividades Produtivas em Áreas Quilombolas e Terras Indígenas 1.360
Família Beneficiada (Fam)
1631 - Aquisição de Transporte Escolar para Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas 6
Veículo Adquirido (Un)
4099 - Capacitação de Professores Índios e Não Índios 301
Professor Capacitado (Pes)
1629 - Construção de Escolas em Terras Indígenas 9
Escola Construída (Un)
2988 - Elaboração e Publicação de Material Específico para Registro e Difusão das Manifestações 4
Artísticas e Culturais das Comunidades Quilombolas e Povos Indígenas
Material Produzido (Un)

4101 - Elaboração, Publicação e Distribuição de Material Didático para Povos Indígenas 100
Material Didático Distribuído (Un)
1824 - Estudo de Viabilidade da Inserção de Comunidades Quilombolas no Circuito do Turismo 1
Ecológico-Cultural
Estudo Realizado (Un)
2690 - Estudo, Pesquisa, Promoção, Valorização e Divulgação da História e da Cultura Quilombola 22
Estudo Realizado (Un)
4097 - Formação de Professores Indígenas 301
Professor Indígena Atendido (Pes)
1742 - Implantação de Fontes Alternativas de Energia em Comunidades Quilombolas e Terras Indígenas 15
Comunidade Beneficiada (Un)
1743 - Implantação de Sistemas de Tratamento e Abastecimento de Água Potável em Comunidades 15
Quilombolas e Terras Indígenas
Comunidade Beneficiada (Un)
2689 - Implementação das Ações de Apoio do Programa Raízes às Comunidades Quilombolas e Povos 196
Indígenas
Ação Implementada (Un)
1783 - Obtenção de Terras para Destinação às Comunidades Remanescentes de Quilombos 1
Comunidade Atendida (Un)
2986 - Realização de Cursos e Oficinas de Arte e Ofícios em Comunidades Quilombolas 29
Comunidade Atendida (Un)
4287 - Reconhecimento do Domínio, Cadastramento e Registro de Títulos de Áreas Ocupadas por 13
Comunidades Remanescentes de Quilombos
Título de Propriedade Expedido (Un)
1630 - Recuperação de Escolas em Terras Indígenas 35
Escola Reformada (Un)
1061 - RECONSTRUINDO A LIBERDADE
1678 - Ampliação do Sistema Prisional 1.531
Vaga Ofertada (Un)
4265 - Atendimento à População Carcerária do Estado 17.640
Pessoa Atendida (Pes)
2280 - Fornecimento de Etapas de Alimentação para Unidades Prisionais 90.366
Etapa de Alimentação Fornecida (Un)
4179 - Implementação do Projeto Pintando a Liberdade 80.303
Material Esportivo Fabricado (Un)
2279 - Realização de Mutirão da Execução Penal 1.021
Processo Analisado (Un)
2281 - Ressocialização do Preso 991
Pessoa Ressocializada (Pes)
1125 - REDE ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1690 - Ampliação da Infovia do Estado 38
Ponto por Acesso Atendido (Un)
4526 - Ampliação dos Serviços de Internet e Intranet 60
Serviço Ampliado (Prc)
4537 - Desenvolvimento de Ações de Tecnologia da Informação 1
Ação Implementada (Un)
3068 - Elaboração do Plano Diretor de Informática 40
Plano Elaborado (Prc)
1691 - Implantação da Política de Ampliação de Mercado 100
Serviço Ampliado (Prc)
1692 - Implantação da Tecnologia de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - GED 1
Sistema Implantado (Un)
1054 - REPRESSÃO QUALIFICADA
2483 - Coordenação das Ações Integradas de Segurança Pública 100
Coordenação Implementada (Prc)
1838 - Implantação de Núcleos Regionais Integrados de Polícia Especializada 2
Núcleo Implantado (Un)
1352 - Implantação de Unidades Integradas de Segurança Pública 6
Unidade Implantada (Un)
4225 - Realização das Ações Integradas de Prevenção e Repressão ao Crime Organizado 145
Ocorrência Registrada (Un)
4227 - Realização de Ações Preventivas e Repressivas dos Crimes Cometidos em Vias Fluviais 92
Policiamento Realizado (Un)
4215 - Realização de Perícias em Criminalística 28.500
Laudo Pericial Expedido (Un)
1093 - REVITALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E IDENTIDADE CULTURAL.
4189 - Contextualização do Patrimônio Histórico 61.800
Pessoa Atendida (Pes)
4402 - Expansão à Pesquisa Aplicada nas Práticas de Arte e Ofício 6
Município Atendido (Un)
1808 - Implantação de Museus 4
Museu Contextualizado (Un)
1721 - Implantação do Centro da Cidade da Música 1
Centro Implantado (Un)
4187 - Implementação de Ações de Valorização Artística e Manifestações de Expressão 5
Projeto Executado (Un)
4185 - Implementação de Parques Culturais 1
Parque Implementado (Un)
1664 - Pesquisa, Identificação e Registro da Produção Cultural - Censo Cultural 1
Censo Realizado (Un)
4431 - Revitalização do Patrimônio Histórico Tombado 12
Patrimônio Preservado (Un)
1060 - RISCOS COLETIVOS
4545 - Ações de Apoio à Prevenção de Riscos Coletivos 9

Município Atendido (Un)
2637 - Combate a Incêndios, Busca, Salvamento e Resgate 11.850
Pessoa Protegida (Pes)
4310 - Fomento à Criação de Coordenadorias Municipais de Defesa Civil 5
Coordenadoria Criada (Un)
1688 - Implantação das Unidades Regionais de Defesa Civil 1
Unidade Implantada (Un)
1730 - Implantação de Organização Bombeiro Militar - OBM 3
Unidade Implantada (Un)
2488 - Melhoria das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar 6
Unidade Apoiada (Un)
4299 - Preparação de Equipes de Brigadas de Combate a Incêndios Florestais 4
Equipe Preparada (Un)
4300 - Proteção e Prevenção de Sinistros em Bens Móveis e Imóveis 5.626
Bem Protegido (Un)
4610 - Realização de Campanhas Educativas de Prevenção de Desastres 11
Campanha Realizada (Un)
1137 - SANEAMENTO É SAÚDE
3047 - Ampliação de Sistemas de Abastecimento D'Água 16.500
Ligação Realizada (Un)
1753 - Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário 6.000
Ligação Realizada (Un)
1729 - Conclusão das Ações de Saneamento Básico - Projeto Alvorada 1.092.553
Pessoa Atendida (Pes)
1755 - Melhoria do Sistema de Abastecimento D'Água 3.300
Ligação Inativa Recuperada (Un)
1062 - SEGURANÇA NO TRÂNSITO
4626 - Apoio ao Processo de Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT 4
Município Atendido (Un)
4629 - Educação de Trânsito 107
Ação Educativa Realizada (Un)
4382 - Fiscalização de Trânsito 100
Ação Realizada (Prc)
2654 - Implementação de Ações das DIRETRANS 122
Unidade Implementada (Un)
4625 - Implementação de Ações de Controle de Qualidade dos Serviços de Habilitação 2
Serviço Analisado (Un)
4624 - Implementação de Ações de Controle de Qualidade dos Serviços de Veículo 2
Serviço Analisado (Un)
4218 - Inspeção de Segurança Veicular 600
Laudo Pericial Expedido (Un)
4627 - Interiorização dos Serviços de Habilitação e de Veículos 28
Município Atendido (Un)
4628 - Realização de Estudos sobre Acidentes de Trânsito e suas Causas 2

Estudo Realizado (Un)
4303 - Vistorias Veicular 1.550
Veículo Vistoriado (Un)
1097 - UNIVERSALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE
8125 - Adaptação de Currículos Escolares 15
Currículo Escolar Atualizado (Un)
1625 - Adaptação de Unidades Escolares para Portadores de Necessidades Especiais 8
Escola Adaptada (Un)
1638 - Ampliação de Escolas do Ensino Médio 200
Escola Ampliada (Un)
1681 - Ampliação de Unidades Administrativas 1
Unidade Ampliada (Un)
1836 - Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental 7
Escola Ampliada (Un)
4111 - Aquisição e Distribuição de Material Didático 15.500
Material Didático Distribuído (Un)
4110 - Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar 264
Escola Atendida (Un)
4583 - Capacitação de Docentes para Ensino de História da África, História do Negro no Brasil e Cultura 60
Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio - Emenda Parlamentar
Professor Capacitado (Pes)
4087 - Capacitação de Docentes para o Desenvolvimento da Educação Rural 100
Professor Capacitado (Pes)
4084 - Capacitação de Professores de Educação Especial 369
Professor Capacitado (Pes)
4108 - Capacitação de Professores do Ensino Fundamental 1.140
Professor Capacitado (Pes)
4113 - Capacitação e Habilitação de Professores Leigos 1.320
Professor Capacitado (Pes)
1640 - Construção de Unidades Administrativas 3
Unidade Construída (M2)
1834 - Construção de Unidades Escolares de Ensino Fundamental 10
Escola Construída (Un)
1637 - Construção de Unidades Escolares de Ensino Médio 13
Escola Construída (Un)
4112 - Descentralização das Atividades Técnico-Administrativas e Pedagógicas 19
Unidade Atendida (Un)
4088 - Distribuição de Material Didático para Educação Rural 500
Aluno Atendido (Pes)
4584 - Formação de Pessoal em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS - Emenda Parlamentar 850
Pessoa Capacitada (Pes)
4090 - Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos 20.000

Aluno Atendido (Pes)
4107 - Funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental 394.134
Aluno Atendido (Pes)
4115 - Funcionamento das Escolas de Ensino Médio 274.653
Aluno Atendido (Pes)
4085 - Implementação de Unidades de Educação Especial 165
Portador de Necessidades Especiais Atendido (Pes)
8136 - Inclusão, no Desenho Curricular das Instituições de Ensino, da Língua Brasileira de Sinais -
LIBRAS - 15
Emenda Parlamentar
Instituição Atendida (Un)
1641 - Modernização do Sistema Estadual de Educação 153.012
Aluno Beneficiado (Pes)
1636 - Municipalização de Ensino Fundamental 6
Município Municipalizado (Mun)
4520 - Redistribuição aos Municípios do SE/QE 143
Município Atendido (Un)
1835 - Reforma de Unidades Administrativas 12
Unidade Reformada (Un)
1272 - Reforma de Unidades Escolares de Ensino Fundamental 100
Escola Reformada (Un)
1270 - Reforma de Unidades Escolares de Ensino Médio 100
Escola Reformada (Un)
8135 - Reordenamento da Rede Escolar 230
Escola Atendida (Un)
1098 - UNIVERSIDADE INTEGRADA À SOCIEDADE
1275 - Ampliação de Campi e Núcleos Universitários 5
Prédio Ampliado (Un)
4387 - Capacitação Docente 332
Professor Capacitado (Pes)
4386 - Desenvolvimento de Cursos de Graduação 7.200
Aluno Atendido (Pes)
2397 - Fortalecimento da Interiorização do Ensino 3.947
Aluno Atendido (Pes)
4274 - Implementação das Ações do Planetário 65.000
Pessoa Atendida (Pes)
4272 - Implementação de Cursos de Pós-Graduação 1.953
Aluno Atendido (Pes)
4273 - Implementação do Centro de Saúde-Escola 85.000
Pessoa Atendida (Pes)
4275 - Implementação do Ensino Superior Musical 50
Aluno Atendido (Pes)
4271 - Incentivo a Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão 1.465
Aluno Atendido (Pes)

1096 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

4630 - Avaliação das Metas da Programação Pactuada Integrada de Endemias e Controle de 36 Doenças/PPI-ECD e PPI/VS no Nível Municipal

Meta Avaliada (Un)

4503 - Implementação das Ações do Laboratório Central do Estado 1

Ação Implementada (Un)

4504 - Implementação de Ações de Vigilância à Saúde do Trabalhador 2.800

Ação Implementada (Un)

4157 - Implementação de Ações de Vigilância em Saúde 1.153

Ação Implementada (Un)

4156 - Implementação de Ações Educativas Para Prevenção de Agravos 1

Ação Implementada (Un)

4161 - Implementação do Processo de Supervisão Integrada 47

Supervisão Implementada (Un)

4165 - Inspeção da qualidade dos Produtos na Cadeia Produtiva 32

Município Atendido (Un)

4164 - Inspeção de Unidades Dialíticas Para Qualidade da Água 12

Unidade Inspeccionada (Un)

4163 - Inspeção de Unidades Transfusionais 5

Unidade Inspeccionada (Un)

4631 - Inspeção em Serviços de Hemoterapia, Terapia Renal Substitutiva, Quimioterapia, Radioterapia e 45

Meios Diagnósticos por Imagem

Serviço Inspeccionado (Un)

4167 - Monitoramento da Qualidade da Água 24

Monitoramento Efetivado (Un)

4158 - Realização de Estudos Epidemiológicos, Sanitários e Ambientais 36

Estudo Realizado (Un)

MINISTÉRIO PÚBLICO

1150 - DEFESA DA SOCIEDADE

4508 - Apoio na Formulação e Implementação de Políticas Públicas 100

Município Atendido (Un)

4514 - Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade 280

Procuradoria e Promotoria Apoiada (Un)

1800 - Implantação de Unidades do Ministério Público 16

Prédio Implantado (Un)

4518 - Implementação da Gestão Ambiental Integrada 3

Município Atendido (Un)

4509 - Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade 264

Procuradoria e Promotoria Estruturada (Un)

1312 - Implementação do Projeto Ministério Público e a Comunidade 2

Distrito Atendido (Un)

4507 - Melhoramento de Unidades do Ministério Público 14

Prédio Conservado (Un)

ANEXO 2 - METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR
(art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O alcance de metas fiscais que mantêm o equilíbrio das contas públicas, conjugado à elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social do Estado do Pará, tem sido, nos últimos anos, uma das principais diretrizes norteadoras da administração estadual.

Essa ótica de administrar os recursos públicos com prudência fica melhor demonstrada pelos indicadores fiscais constantes no Anexo de Avaliação de Cumprimento de Metas. Os valores relativos à receita total realizada no biênio 2002/2003, com crescimento nominal de 9,19%, representaram recursos financeiros adicionais para os cofres públicos de mais de R\$ 357,4 milhões, passando de R\$ 3.896,3 bilhões em 2002 para R\$ 4.253,7 bilhões em 2003.

Vale salientar que o principal fator que vem contribuindo para elevação da receita é o comportamento tributário, que registrou um crescimento de 18,52%, oriundo, principalmente, da contínua busca da eficiência da política de arrecadação e fiscalização, modernizada em todas suas fases. Como consequência disso, esses resultados positivos vêm, de certa forma, compensando a diminuição dos recursos transferidos pela União ao Estado, que em 2003 totalizou R\$ 480 milhões.

Os resultados até agora alcançados tornam-se ainda mais expressivos se levarmos em consideração que, em 2003, a utilização excessiva de instrumentos de política monetária, em especial a elevação das taxas de juros, refletiu de forma negativa no comportamento do setor produtivo e, conseqüentemente, nas receitas de todas as esferas governamentais.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita; é necessário, também, implementar ações para a racionalização dos gastos públicos. Nesse sentido, o Tesouro Estadual vem buscando uma melhoria do gasto, de modo a adequá-lo ao desempenho das receitas, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a conjunção do acréscimo de receita com a racionalização dos gastos tem possibilitado ao Estado do Pará a superação das metas estabelecidas. Para o exercício de 2002, a meta de resultado primário era de R\$ 107,4 milhões e o realizado foi de R\$ 134,6 milhões. Em 2003, quando da elaboração da LOA, o previsto foi de R\$ 80,7 milhões, contudo, no encerramento do exercício, a diferença entre receitas e despesas não-financeira possibilitou o alcance de um resultado primário, no exercício financeiro, de R\$ 109,7 milhões.

Para 2004, espera-se uma melhoria nas variáveis macroeconômicas que, aliada à intensificação das ações que elevem a receita própria do Estado, possibilite ao Tesouro Estadual obter receitas não-financeiras aproximadas a R\$ 4.845,4 bilhões e despesas não-financeiras de R\$ 4.747,6 bilhões, projetando um resultado primário de R\$ 97,9 milhões, suficientes para manter a trajetória de equilíbrio das contas públicas estaduais.

O resultado nominal, indicador que mede a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, demonstra que, no exercício de 2003, a dívida líquida do Governo do Estado registrou um decréscimo de R\$ 17 milhões, saindo de R\$ 2.138,1 bilhões em 2002 para R\$ 2.121,0 bilhões em 2003. Esse decréscimo está relacionado, principalmente, com a desvalorização do dólar e o declínio do IGPDI, que são os principais indicadores financeiros que servem de parâmetros para a correção da dívida pública estadual. Isso

pode ser melhor analisado quando se observa o comportamento das seguintes variáveis: a queda do estoque da dívida consolidada - que em 2002, foi de R\$ 2.304,6 bilhões e em 2003, foi de R\$ 2.296,9 bilhões - e o crescimento das aplicações financeiras, que passaram de R\$ 132,8 milhões em 2002 para R\$ 226,7 milhões em 2003.

Para o exercício de 2004, estima-se que a dívida consolidada líquida seja de R\$ 2.212,9 bilhões, registrando, assim, um crescimento do endividamento líquido de R\$ 91,9 milhões. Essa variação positiva do endividamento público paraense deverá ser ocasionada pela previsão da entrada de 55% dos recursos de operações de crédito externa, referente à 1ª fase do BID - PARÁ / URBE, sem contudo representar riscos fiscais, uma vez que o Tesouro Estadual está muito aquém do limite máximo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

a preços correntes R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO 2002 2003 2004

Orçamento Balanço Orçamento Balanço Reprogramação

A - RECEITA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 3.654.968 3.896.324 4.093.339 4.253.706 4.845.487

1 - Receita Bruta Total 3.783.849 3.977.187 4.251.187 4.372.686 5.026.618

2 - Receitas Financeiras (-) (128.881) (80.863) (157.848) (118.980) (181.131)

* Receita Patrimonial 49.167 55.443 63.659 70.627 65.522

* Alienação de Bens 5.764 1.955 1.066 5.500 5.849

* Amortização 7.098 3.239 8.652 7.703 8.491

* Operações de Crédito 66.852 20.226 84.471 35.150 101.269

B- DESPESA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 3.547.566 3.761.694 4.012.644 4.143.978 4.747.558

1- Despesa Bruta Total 3.783.849 3.951.388 4.251.187 4.362.414 5.026.618

2 - Despesa Financeira (-) 236.283 189.694 238.543 218.436 279.060

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) 107.402 134.630 80.695 109.728 97.929

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais

a preços constantes IPCA R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO 2002 2003 2004

Orçamento Balanço Orçamento Balanço Reprogramação

A - RECEITA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 4.528.944 4.828.013 4.469.271 4.644.366 4.845.487

1 - Receita Bruta Total 4.688.643 4.928.212 4.641.616 4.774.273 5.026.618

2 - Receitas Financeiras (-) -159.699 -100.199 -172.345 -129.907 -181.131

* Receita Patrimonial 60.924 68.701 69.505 77.113 65.522

* Alienação de Bens 7.142 2.422 1.164 6.005 5.849

* Amortização 8.795 4.014 9.447 8.410 8.491

* Operações de Crédito 82.838 25.062 92.229 38.378 101.269

B- DESPESA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 4.395.860 4.661.190 4.381.165 4.524.561 4.747.558

1- Despesa Bruta Total 4.688.643 4.896.244 4.641.616 4.763.058 5.026.618

2 - Despesa Financeira (-) 292.783 235.054 260.451 238.497 279.060

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) 133.084 166.823 88.106 119.805 97.929

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais

APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

a preços correntes R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2002 2003 2004

Realizado Previsto Realizado Reprogramado

I - Dívida Consolidada 2.304.609 2.705.612 2.296.957 2.384.922

(-) Disponibilidade de Caixa 143.422 142.431 105.571 155.397

(-) Aplicações Financeiras 132.809 31.877 226.753 167.980

(-) Demais Ativos Financeiros 15.380 18.232 6.603 11.572

(+) Restos a Pagar Processados 125.125 145.145 163.018 163.021

II - Dívida Consolidada Líquida 2.138.123 2.658.217 2.121.048 2.212.994

III - Receita de Privatizações - - - -

IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III) 2.138.123 2.658.217 2.121.048 2.212.994

V - RESULTADO NOMINAL 424.369 520.094 (17.075) 91.946

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais

a preços constantes IPCA R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2002 2003 2004

Realizado Previsto Realizado Reprogramado

I - Dívida Consolidada 2.467.775 2.530.975 2.140.687 2.384.922

(-) Disponibilidade de Caixa 153.576 133.238 98.389 155.397

(-) Aplicações Financeiras 142.212 29.819 211.326 167.980

(-) Demais Ativos Financeiros 16.469 17.055 6.154 11.572

(+) Restos a Pagar Processados 133.984 135.776 151.927 163.021

II - Dívida Consolidada Líquida 2.289.502 2.486.639 1.976.746 2.212.994

III - Receita de Privatizações - - - -

IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III) 2.289.502 2.486.639 1.976.746 2.212.994

V - RESULTADO NOMINAL 454.414 486.524 (15.913) 91.946

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais

METAS DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(art.4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

a preços correntes R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2002 2003 2004

LOA / 2002 Realizado LOA / 2003 Realizado Reprogramação

I - RECEITA NÃO-FINANCEIRA 3.654.968 3.896.324 4.093.339 4.253.706 4.845.487

II - DESPESA NÃO-FINANCEIRA 3.547.566 3.761.694 4.012.644 4.143.978 4.747.558

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) 107.402 134.630 80.695 109.728 97.929

IV - RESULTADO NOMINAL - 424.369 520.094 -17.075 91.946

V - DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL - 2.138.123 2.658.217 2.121.048 2.212.994

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais

a preços constantes IPCA R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2002 2003 2004

LOA / 2002 Realizado LOA / 2002 Realizado Reprogramação

I - RECEITA NÃO-FINANCEIRA 4.528.944 4.828.013 4.469.271 4.644.366 4.845.487

II - DESPESA NÃO-FINANCEIRA 4.395.860 4.661.190 4.381.165 4.524.561 4.747.558

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) 133.084 166.823 88.106 119.805 97.929

IV - RESULTADO NOMINAL - 525.844 644.459 -18.643 -102.851

V - DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL - 2.649.391 3.293.850 2.315.845 2.212.994

Fonte - Leis Orçamentárias e Balanços Gerais
DEMONSTRATIVO DAS AVALIAÇÕES DAS METAS ANUAIS
(art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei complementar nº 101, de 2000)

Para o triênio 2005/2007, prevê-se que o Estado do Pará continue a implementar esforços no sentido de manter o equilíbrio fiscal já alcançado nos últimos anos. Entretanto, é necessário que os indicadores econômicos e financeiros do País, que influenciam de forma decisiva no desempenho não só de todos os setores produtivos, como também no comportamento fiscal do setor público brasileiro, mantenham-se estáveis.

Assim, a partir do método estatístico dos mínimos quadrados, ajustados pelas análises de cenários da conjuntura econômica brasileira, prevê-se que, para o período em análise, os principais indicadores financeiros registrem uma estabilidade relativa, o que possibilitará o registro de taxas contínuas de crescimento econômico do País, refletindo de forma positiva nos indicadores fiscais do setor público. O quadro a seguir demonstra, de forma sintética, que há uma relativa convergência entre o comportamento dos indicadores financeiros e a taxa de crescimento produtivo da economia, o que deverá possibilitar a consolidação da manutenção do equilíbrio fiscal, em conjunto com a elevação do desenvolvimento econômico e social do Estado.

Indicadores Econômicos e Financeiros - 2005/2007

Indicadores 2005 2006 2007

Dólar (R\$) 2,785 2,470 2,169

IGP-DI (%) 7,40 8,39 7,00

IPCA (%) 7,08 6,90 7,30

TR (%) 2,60 2,47 2,37

Taxa Selic (%) 10,50 12,00 14,00

TJLP (%) 9,50 9,75 9,25

PIB (%) 3,70 4,10 4,70

Fonte: SEPOF/DIEPI/GERIN

Definido o cenário possível dos indicadores econômicos e financeiros, tomou-se como ponto de partida os valores reprogramados de receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social do exercício de 2004 e, de acordo com a peculiaridade de cada item de receita e despesa, utilizaram-se os indicadores que, ao longo de anos anteriores, vêm influenciando o desempenho de cada variável fiscal.

No que diz respeito à receita, e especificamente às oriundas de tributos, os principais indicadores utilizados foram: a inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor - Amplo, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, e o desempenho da economia, mensurado através do Produto Interno Bruto do Pará, sendo os demais itens estimados com base apenas na inflação.

Do lado da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal - utilizou-se como parâmetro o limite legal mencionado no artigo 19, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais, portanto, sua vinculação ao desempenho da receita tributária;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IGP-DI.

O quadro a seguir demonstra o resultado primário para o período 2005/2007, no qual, em 2005, a preços correntes, as receitas e despesas não-financeiras e projetadas alcançam R\$ 5.301,2 bilhões, R\$ 5.240,4 bilhões e R\$ 100,97 milhões, respectivamente, gerando, dessa forma, um resultado de cerca de R\$ 60,8 milhões, recursos suficientes para que, aliados às receitas financeiras, mantenha-se, nesse exercício, o equilíbrio fiscal do Estado do Pará.

No que diz respeito ao resultado nominal, que mensura comportamento do endividamento público, o estoque da dívida do Estado do Pará, caso os indicadores financeiros que o influenciam (dólar, IGP-DI, SELIC, etc.) confirmem as expectativas, deverá, em 2005, registrar um acréscimo de cerca de R\$ 162,12 milhões, resultado da diferença de um estoque líquido de R\$ 2.375,1 bilhões no final de 2005 contra um estoque líquido de R\$ 2.212,9 bilhões no ano anterior.

Para os exercícios seguintes, estima-se que as receitas não-financeiras alcancem os R\$ 5.781,0 bilhões em 2006 e em 2007 ultrapassem os R\$ 6.363 bilhões. As despesas, nesse período, deverão acompanhar a mesma trajetória de crescimento da receita, no sentido de fazer com que o Estado do Pará continue a elevar seu nível de desenvolvimento social e econômico, mantendo, contudo, a racionalidade de gerar recursos financeiros suficientes para o pagamento dos serviços da dívida pública estadual. Assim, para os exercícios de 2006 e 2007, o resultado primário previsto será de R\$ 46,19 e 130,18 milhões, respectivamente.

Vale destacar que a necessidade de o Tesouro Estadual gerar, para 2006, um resultado nominal inferior ao de 2005 resulta, principalmente, da previsão de queda dos indicadores financeiros que influenciam o endividamento público estadual, em especial o câmbio e, ainda, a incorporação, ao estoque da dívida, de valores de operações de créditos realizadas nesse período. Esses dois fatores farão com que o estoque líquido da dívida pública alcance, ao final de 2006, R\$ 2.259,2 bilhões, contra R\$ 2.375,1 bilhões no ano anterior, registrando, assim, um resultado nominal negativo, em 2006, de R\$ 115,8 milhões.

Por conseguinte, prevê-se que o Estado do Pará continuará implementando esforços no sentido da manutenção da gestão responsável dos recursos públicos, não abandonando a busca pela consolidação definitiva do equilíbrio fiscal, já alcançado antes mesmo da edição da Lei Complementar nº 101, de 2000, por entender que esse é um ponto fundamental para que o Poder Público Estadual possa proporcionar níveis cada vez maiores de desenvolvimento social e econômico à população paraense.

APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO

a preços correntes R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO 2005 2006 2007

A - RECEITA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 5.301.210 5.781.096 6.363.481

1 - Receita Bruta Total 5.533.842 6.019.875 6.512.626

2 - Receitas Financeiras (-) (232.632) (238.779) (149.145)

* Receita Patrimonial 70.160 75.001 80.476

* Alienação de Bens 6.264 6.696 7.184

* Amortização 9.092 9.720 10.430

* Operações de Crédito 147.116 147.362 51.055

B- DESPESA TOTAL NÃO-FINANCEIRA

5.240.422

5.734.903

6.233.302

1- Despesa Bruta Total 5.533.842 6.019.875 6.512.626

2 - Despesa Financeira (-) 293.420 284.972 279.324

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) 60.788 46.193 130.179

Fonte - SEPOF

a preços constantes IPCA R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO 2005 2006 2007

A - RECEITA TOTAL NÃO- FINANCEIRA 4.950.700 5.407.948 5.930.551

1 - Receita Bruta Total 5.167.951 5.631.314 6.069.549

2 - Receitas Financeiras (-) (217.251) (223.367) (138.998)

* Receita Patrimonial 65.521 70.160 75.001

* Alienação de Bens 5.850 6.264 6.695

* Amortização 8.491 9.093 9.720

* Operações de Crédito 137.389 137.850 47.582

B- DESPESA TOTAL NÃO-FINANCEIRA 4.893.932 5.364.736 5.809.228

1- Despesa Bruta Total 5.167.951 5.631.314 6.069.549

2 - Despesa Financeira (-) 274.019 266.578 260.321

C - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B) 56.769 43.211 121.322

Fonte - SEPOF

APURAÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

a preços correntes R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2005 2006 2007

I - Dívida Consolidada 2.489.662 2.380.754 2.174.865

(-) Disponibilidade de Caixa 128.775 137.661 147.710

(-) Aplicações Financeiras 139.203 148.808 159.671

(-) Demais Ativos Financeiros 9.590 10.251 11.000

(+) Restos a Pagar Processados 163.024 175.251 192.776

II - Dívida Consolidada Líquida 2.375.118 2.259.285 2.049.260

III - Receita de Privatizações - - -

IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III) 2.375.118 2.259.285 2.049.260

V - RESULTADO NOMINAL 162.124 (115.833) (210.024)

Fonte - SEPOF

a preços constantes IPCA R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2005 2006 2007

I - Dívida Consolidada 2.325.049 2.227.085 2.026.901

(-) Disponibilidade de Caixa 120.261 128.775 137.661

(-) Aplicações Financeiras 129.999 139.203 148.808

(-) Demais Ativos Financeiros 8.956 9.590 10.251

(+) Restos a Pagar Processados 152.245 163.939 179.661

II - Dívida Consolidada Líquida 2.218.078 2.113.456 1.909.842

III - Receita de Privatizações - - -

IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (II + III) 2.218.078 2.113.456 1.909.842

V - RESULTADO NOMINAL 151.405 (104.622) (203.614)

Fonte - SEPOF

METAS E PROJEÇÕES FISCAIS

(art.4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

a preços correntes em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2005 2006 2007

I - RECEITA TOTAL 5.301.210 5.781.096 6.363.481

II - DESPESA TOTAL 5.240.422 5.734.903 6.233.302

III- RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) 60.788 46.193 130.179

IV - RESULTADO NOMINAL 162.124 (115.833) (210.024)

V - DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL 2.375.118 2.259.285 2.049.260

Fonte - SEPOF

a preços constantes IPCA em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO

2005

2006

2007

I - RECEITA TOTAL 4.950.700 5.407.948 5.930.551

II - DESPESA TOTAL 4.893.932 5.364.736 5.809.228

III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II) 56.769 43.211 121.322

IV - RESULTADO NOMINAL 151.405 (104.622) (203.614)

V - DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO ESTADUAL 2.218.078 2.113.456 1.909.842

Fonte - SEPOF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ESTADO DO PARÁ

(art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Em R\$ mil

Títulos 2001 2002 2003

Valor 01/00 % Valor 02/01 % Valor 03/02 %

Patrimônio Líquido 2.203.371 8,05 1.891.515 -14,15 2.247.057 18,80

Fonte : SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios

Notas Explicativas:

1. O patrimônio líquido apresentou acréscimo no exercício de 2003, em relação aos exercícios de 2001 e 2002, devido, principalmente, aos seguintes fatores: a) performance positiva da dívida fundada interna e externa em decorrência da estabilização do dólar; b) desaparecimento de perda nas participações societárias; c) aumento no valor inscrito da dívida ativa; e d) bom desempenho na arrecadação das receitas próprias.

2. Tendo como base o exercício de 2001, verifica-se que em 2002 o patrimônio líquido apresentou um decréscimo de 14%. Os principais fatores que contribuíram para a sua redução foram as perdas ocorridas no ativo permanente e os acréscimos ocorridos na dívida fundada interna e externa. Em 2003 ocorreu o inverso, um acréscimo de 18,80% em relação a 2002, ou seja, aumento do ativo permanente, aumento da dívida ativa e equilíbrio na dívida fundada interna e externa.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

POR TIPO DE IMPOSTO

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$ mil

MESORREGIÃO 2005

ICMS IPVA ITCD TOTAL BENEFÍCIOS

CONFAZ SEMEAR LEI DE INCENTIVOS TOTAL

I - BAIXO-AMAZONAS 3.631 - 2.795 6.426 150 - 6.576

II - MARAJÓ 510 - 1.353 1.863 1 - 1.864

III - BELÉM 74.910 3.957 124.542 203.410 1.575 16 205.001

IV - NORDESTE 1.769 10 11.415 13.194 217 - 13.411

PARAENSE

V - SUDOESTE 20.007 - 6.070 26.077 5 - 26.082

PARAENSE

VI - SUDESTE 3.215 - 38.248 41.463 95 - 41.557

PARAENSE

TOTAL BENEFÍCIOS 104.042 3.967 184.423 292.432 2.043 16 294.491

Participação % PIB 0,36 0,01 0,65 1,02 0,01 0,00 1,03

Fonte: SEFA e SEPOF

Nota: PIB do Estado do Pará estimado em R\$ 28.49 bilhões, para 2005.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito da administração pública, para assegurar que não sejam criadas novas despesas de caráter permanente sem fontes de financiamento. Essas despesas se caracterizam como as de natureza corrente, derivadas de lei ou ato normativo, estendendo-se, ainda, àquelas que criem uma compulsoriedade permanente e uma obrigatoriedade de realização por período superior a dois exercícios.

A margem de expansão das despesas de caráter continuado, considerando a concretização dos parâmetros de receitas e despesas apontados neste Projeto, situa-se em torno de R\$ 446,64 milhões, que resulta da diferença entre a reestimativa da receita corrente para 2004 e a projetada para 2005. Esse resultado deverá ser utilizado, em parte, para a cobertura das despesas cujo crescimento está atrelado ao da receita e de outras despesas com peculiaridades constitucionais e legais que ensejam um crescimento automático. Ao lado disso, deverá financiar, também, a entrada em operação e a respectiva manutenção da infra-estrutura física instalada para ampliação da prestação de serviços à população a preços correntes R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO 2004 2005 RESULTADO

REPROGRAMAÇÃO LDO

RECEITA CORRENTE (1) 4.750.575 5.197.220 446.645

a) RECEITA DO TESOIRO 3.827.413 4.201.935 374.522

b) RECEITA DO TESOIRO VINCULADA 732.854 791.503 58.649

c) RECEITA DE OUTRAS FONTES 190.308 203.782 13.474

NOTA: (1) - Excluem-se as Receitas de Convênio
Deduzidos os 15% transferidos para o FUNDEF

ANEXO 3 (*)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(*) RETIFICAÇÃO publicada no DOE Nº 30.247, de 02/08/2004, onde temos:

Na Lei nº 6.666, de 26-7-2004, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 e dá outras providências", publicada no D.O.E. nº 30.243, de 27-7-2004, no caderno I, página 13, onde se lê:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101, de 2000)

leia-se:

ANEXO 3 - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101, de 2000)

A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio 2000 (LRF), estabelece aos diversos entes da Federação normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, assumindo o compromisso com a implementação de uma ação fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso se inicia com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, com a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas, e a avaliação e identificação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas. A quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, será realizada a revisão dos parâmetros relativos aos riscos fiscais, assim como o seu monitoramento durante a execução orçamentária, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo da gestão fiscal e social responsável.

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente os desvios relativos à aceleração ou desaceleração na economia e à flutuação cambial, que sofre influências de variáveis fora da governabilidade da esfera estadual.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento capazes de variar tanto em função do nível da atividade econômica como de fatores ligados a novas obrigações constitucionais e legais. Outra despesa importante são os gastos de pessoal e encargos, que são afetados pelo aumento do salário mínimo, aprovados pelo Governo Federal, e sua conseqüente relação ao recolhimento adicional de contribuição previdenciária.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros atreladas a contratos vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos

judiciais que envolvem o Estado. O risco de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/PIB, considerado o indicador mais importante de solvência do setor público.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Entretanto, efetivamente ocorrem situações de riscos para o Erário que afetam as contas públicas, especialmente as resultantes de ordens judiciais de bloqueio ou de seqüestro de valores da conta única do Estado para satisfazer determinados créditos judiciais que fogem à regra do precatório, ou até mesmo determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens, resultantes de mandados de segurança transitados em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal como de pequeno valor, que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº.6.624, de 13 de janeiro de 2004, que estabelece o pagamento de até quarenta salários mínimos.

Considerados os fatos acima, a Procuradoria-Geral do Estado identificou os processos judiciais, da ordem de R\$ 10,6 milhões, decorrentes de demanda trabalhista, que oferecem esse tipo de risco, ressaltando que outros processos, no decorrer do exercício fiscal, também podem apresentar riscos semelhantes.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Estado recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Estado, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for definida, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Estado.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimentos do Estado e, conseqüentemente, a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabelece a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada bimestral, permite que eventuais desvios, tanto da receita quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

ANEXO 4
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005
(art. 48 da LDO 2005)

PODER:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

BIMESTRE

R\$1,00

Regime Cargo Nº de Vencim./ Vantagens Pecuniárias Incidentes Outras Total
sobre Vencimentos e Salários

ocupantes Salário Gratificações Pessoais Outras Vantagens

- Nível Médio

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

Outros

Total

- Nível Superior

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

Outros

Total

- Cargos Comissionados

Com Vínculo

Sem Vínculo

Total

- Funções Gratificadas

Total

- Colegiado

Total

- Enc. Sociais - Patronal

Previdência Estatutária

Previdência Básica

Total

Total Geral

A classificação dos níveis se refere ao nível de gestão, e não ao grau de escolaridade.

ANEXO 5 - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2005

(art. 48 da LDO 2005)

PODER:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

BIMESTRE

R\$ 1,00

Regime Cargo Nº de Vencimento Vantagens Pecuniárias Incidentes Outras Total
sobre Vencimentos e Salários

Inativos Salário Gratificações Pessoais Outras Vantagens

- Nível Médio

Reg. Jurídico Único

Celetista

Temporários

Outros

Total
- Nível Superior
Reg. Jurídico Único
Celetista
Temporários
Outros
Total
Total Geral

A classificação dos níveis se refere ao nível de gestão, e não ao grau de escolaridade.

DOE Nº 30.243, de 27/07/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ